Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 019/2013
SESSÃO ORDINÁRIA - 10/06/2013

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação. Processo nº 13691.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 122/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências. Processo nº 13761.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 123/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências. Processo nº 13762.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI. Processo nº 13763.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS". Processo nº 13764.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO. Processo nº 13765.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI". Processo nº 13766.

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Processo nº 13767.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 129/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Processo nº 13768.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 130/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO". Processo nº 13769.

01

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 132/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Processo nº 13771.

12 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 133/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências. Processo nº 13772.

13 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 134/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências. Processo nº 13773.

14 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 135/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências. Processo nº 13774.

15 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 141/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências. Processo nº 13782.

16 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 060/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências. Processo nº 13689.

17 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 137/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui no Município de Rio Claro as SEMANAS DO ORNITÓLOGO, que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana do feriado de 07 de setembro. Parecer Jurídico nº 137/2013 – pela legalidade. Parecer nº 063/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 041/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 046/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13777.

18 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Senhor Augusto Parente Junior, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 64/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 42/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 51/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 13776.

&&&&&&&&&&&&&&&&

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

PROCESSO Nº 13691 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação).

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade no âmbito municipal, conforme Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis, 02 contrários e 01 abstenção em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

PROCESSO Nº 13761 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 4.433, de 31 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de convênio a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

Apoio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.12.367.2001.2169

Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ 44.665.016/0001-99

TOTAL GERAL ANUAL.....R$ 196.910,00

Artigo 2º - A importância constante do artigo anterior será repassada em três parcelas iguais, nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único – A importância estabelecida no artigo anterior será repassada de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o Art. 1º desta lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado no Município de Rio Claro e ter prestado contas das subvenções eventualmente recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

04

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Convênio estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Rio Claro.

§ 1º - Ao final dos repasses a entidade beneficiada deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício, conforme resolução da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A cada trimestre, a entidade prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentado relatório de atividades, até o 15º dia útil do mês subsequente.

Artigo 6º - A entidade beneficiadas deverá fazer sua prestação de contas nos prazos estipulados nesta lei, sob pena de interrupção dos repasses, até a regularização das prestações de contas.

Artigo 7º - O Termo de Convênio de que trata a presente lei terá a duração até o final do presente ano letivo, podendo ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Rio Claro e a entidade beneficiada, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2013.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

PROCESSO Nº 13762 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4003 (706), no valor de R$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa reais), para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Avaliação Diagnóstica que identifique crianças e adolescentes com deficiência intelectual que subsidie o correto encaminhamento dos mesmos de forma a minimizar a sua possível situação de risco", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas dos recursos repassados até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

PROCESSO Nº 13763 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º Serpa repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês de exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

PROCESSO Nº 13764 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS", no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º Serpa repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês de exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

09

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

PROCESSO Nº 13765

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º Serpa repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês de exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

PROCESSO Nº 13766 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI", no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º Serpa repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.02.08.243.4001.2305.33504300 (706)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês de exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

PROCESSO Nº 13767 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º Serpa repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês de exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

12

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

PROCESSO Nº 13768 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIRO RIOCLARENSE, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho Anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades exigidos no caput do artigo deverão ser protocolados também na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

PROCESSO Nº 13769 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO", no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho Anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades exigidos no caput do artigo deverão ser protocolados também na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

14

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

PROCESSO Nº 13771 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4003 (1347), no valor de R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas dos recursos repassados até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

PROCESSO Nº 13772 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO, delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4300 (706), no valor de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), para a entidade UDAM – União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto Cultura circulante "Oficinas de Arte em todas as Direções", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

PROCESSO Nº 13773 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para a entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Serviço de Acolhimento Institucional "Abrigo Institucional", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

PROCESSO Nº 13774 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.4450.4200 (1697), no valor de R$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de materiais permanentes referentes ao Projeto "Restaurar", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de junho de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

PROCESSO Nº 13782 — 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R$ 150.294,02 (cento e cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Apoio ao CRAM", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

PROCESSO Nº 13689 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam adotados os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

I – Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (*Autism Observation Scale for Infants),* que consiste em observação clínica por parte do profissionais de saúde e também pode ser identificado por Agentes Auxiliares de Creche ou Professores de Educação Infantil;

II – Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers)* que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III – Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior.

Artigo 2º - Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

Artigo 3º - Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

Parágrafo Único – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georeferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Artigo 4º - As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por *approaches* de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 03/06/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137/2013

(Institui no Município de Rio Claro as SEMANAS DO ORNITÓLOGO, que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana do feriado de 07 de setembro).

Artigo 1º - Ficam instituídas no Município de Rio Claro as **SEMANAS DO ORNITÓLOGO,** que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana que antecede o feriado de 07 de setembro.

Parágrafo Único - A semana que antecede o aniversário da cidade será instituída com a finalidade de gerar atividades concernentes aos pássaros ornamentais, enquanto que a semana de 07 de setembro será instituída com a finalidade de gerar atividades concernentes aos pássaros silvestres.

Artigo 2º - Na Semana do Ornitólogo poderão ser promovidas exposições, encontros, feiras, cursos de observação, aulas teóricas e práticas, trabalhos em grupo e palestras, capitaneadas pela Associação Rio-clarense de Ornitólogos, com apoio da iniciativa pública e privada.

Artigo 3º - A semana de que trata a presente lei será inserida no Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Claro, 24 de maio de 2013.

PAULO GUEDES
Vereador

PARECER JURÍDICO N.º137/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2013, PROCESSO N.º13777-174-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui no Município de Rio Claro as SEMANAS DO ORNITÓLOGO, a ser comemorada na semana que antecede o Dia da Cidade, bem como na semana do feriado de 07 de setembro.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

27

2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade.**

Rio Claro, 03 de junho de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º284.357

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 137/2013

PROCESSO 13.777

PARECER Nº 063/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro as **Semanas do Ornitólogo**, que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana do feriado de 07 de setembro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 03 de junho de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 137/2013

PROCESSO 13.777

PARECER Nº 041/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro as **Semanas do Ornitólogo**, que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana do feriado de 07 de setembro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 03 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2013 PROCESSO 13.777

PARECER Nº 046/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro as **Semanas do Ornitólogo**, que ocorrerão na semana que antecede o Dia da Cidade e na semana do feriado de 07 de setembro.

Opinamos pela **aprovação do** Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 03 de junho de 2013.

Dalberto Christofoletti

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2013

(Confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Senhor Augusto Parente Junior, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região).

Artigo 1º - Fica conferida a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Senhor Augusto Parente Junior, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro 24 de maio de 2013.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB
1ª Secretária

32

Justificativa

Considerando que o senhor Augusto Parente Junior, natural de Rio Claro, muito tem trabalhado para a comunidade Rio-Clarense.

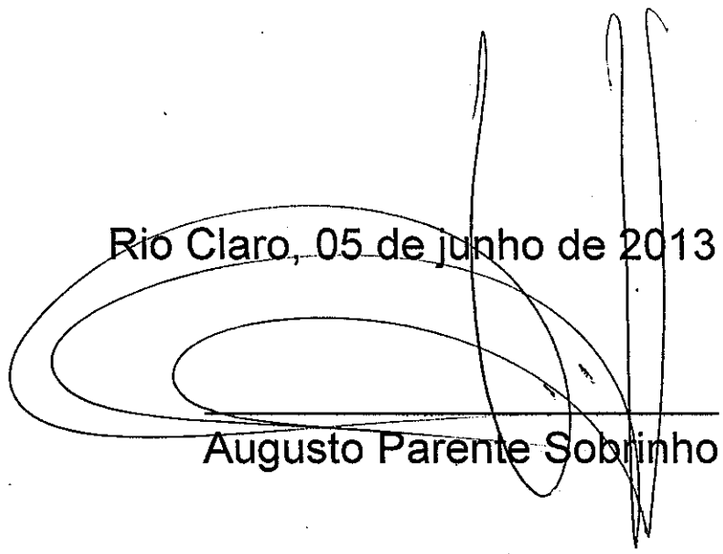
Considerando que o mesmo tem um hall de amigos muito grande e é conhecido pelo pseudônimo de "Gustinho Parente".

Considerando que o mesmo é amante das festas comemorativas e culturais realizadas em nosso Município, em especial ao grupo de Seresteiros, não faltando um domingo sequer.

Considerando que aos 75 anos de vida "Gustinho Parente" ainda mantêm o mesmo compromisso e apreço pela comunidade Rio-Clarense em especial ao seu partido PMDB.

Eu Augusto Parente Sobrinho, portador do CPF 553.104.868-87, autorizo a outorga da MEDALHA DE HONRA AO MERITO CIDADE AZUL, através da Câmara Municipal de Rio Claro/SP a pedido da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Rio Claro, 05 de junho de 2013



Augusto Parente Sobrinho

Augusto Parente Sobrinho

Nasc. 07/04/1938 – Rio Claro/SP

Filho de : Julieta Florindo da Silva Parente/Antonio Parente

Casado a 57 anos com: Zoraide Aparecida Genovez Parente

Pai de 8 filhos; Alzira (falecida), Carlos, Débora, Carla, Daniel, Danielle, João e Augusto Junior.

15 netos e 3 bisnetos

Trabalhou como massagista nos seguintes clubes;

1954/56 – Ipyranguinha FC

1956/75 – Rio Claro FC

1975/77 – Vasquinho de Americana

1977/79 – Independente de Limeira

1980/82 – Velo Clube FC

1983/85 – Rio Claro FC

1986/87 – Velo Clube FC

1887/88 – Ituano FC Campeão Paulista

1989 - Bragantino Campeão Paulista

1990 - Lemense FC

1990/91 – Caui Iracemapólis

1992/97 – Basquete de Rio Claro – CESP, Brue Life e Polti Vaporeto – Campeão Paulista, Brasileiro, Sulamericano e Mundial.

Outras atividades

De 1954 até os dias de hoje trabalha com o carnaval rio clarense como organizador e idealizador.

Em setembro de 1978 foi filiado ao PMDB fazendo parte da Executiva do partido.

1988 – Organizou o primeiro encontro de Seresteiros de Rio Claro Cine Variedades.

1988/94 – Seresta no Bar do Calipe

1994 – Show de Seresta na Filarmônica

1995 – Fundou o Grêmio Seresteiro Rio Clarense como presidente diretor. Atualmente presidente do conselho.

2000 – Inaugurou a praça Dalva de Oliveira – Seresta, Nostalgia e Chorinho.

2000/04 – 2009/13 – Apresentador e idealizador da praça Dalva de Oliveira

1997 a 2013 – Prestando serviço ao Municipio de Rio Claro em eventos e comemorações da cidade.

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2013 – PROCESSO Nº 13776-173-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2013, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que confere a Medalha de Honra ao Mérito denominada "Cidade Azul" ao senhor Augusto Parente Junior.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos.

Com efeito, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que o referido título será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

37

Não obstante, deve ser cumprido o disposto no artigo 3°, parágrafo único, do Decreto Legislativo n° 370/2011, que estabelece que a proposta deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgadas e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

Finalmente, salientamos que nos termos do artigo 5° do mencionado Decreto, as concessões **dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano,** no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 03 de junho de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n° 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP n° 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.° 284.357

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013

PROCESSO 13.776

PARECER Nº 064/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere a "**Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul**" ao senhor **Augusto Parente Junior**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 05 de junho de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013

PROCESSO 13.776

PARECER Nº 042/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere a "**Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul**" ao senhor **Augusto Parente Junior**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 05 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013

PROCESSO 13.776

PARECER Nº 051/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere a "**Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul**" ao senhor **Augusto Parente Junior**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 06 de junho de 2013.

Dalberto Christofoletti

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013.

1) **EMENDA MODIFICATIVA** – nas redações da Ementa e do Artigo 1º onde se lê, **"Augusto Parente Junior"**, leia-se, **"Augusto Parente Sobrinho"** .

Rio Claro, 06 de junho de 2013.

Maria do Carmo Guilherme
Vereadora - PMDB

42